



## Poder Executivo Municipal

**Prefeito:**  
Lucas Dutra dos Santos  
**Vice-Prefeito:**  
Vandréa dos Santos Steffan  
**Procurador Geral do Município:**  
...  
**Controlador Geral do Município:**  
...  
**Secretário Municipal de Governo:**  
...  
**Secretário Municipal de Fazenda:**  
...  
**Secretária Municipal de Administração:**  
...  
**Secretário Municipal de Suprimentos:**  
...  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:**  
...  
**Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:**  
...  
**Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:**  
...  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:**  
...  
**Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:**  
...  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos:**  
...  
**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**  
...  
**Secretário Municipal de Obras:**  
...  
**Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:**  
...  
**Secretária Municipal de Trabalho e Renda:**  
...

## Poder Legislativo Municipal

**Mesa Diretora:**  
**Presidente:** Hugo Pereira do Canto Júnior  
**Vice-Presidente:** Sidnei Coutinho Perrut  
**1º Secretário:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**2º Secretário:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattylla Felypeck Gabriel Vicente

## Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo

Tiragem: Digital  
Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias –  
Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2226  
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro -  
Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
www.camaraseropedica.rj.gov.br

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
**SEROPREVI** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica  
Conselho de Administração

### ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, às quinze horas e oito minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária Virtual os conselheiros **Hugo Lopes de Oliveira (Diretor-Presidente)**, **Andréa Sani Braga da Silva**, **Maxwell Cardoso Viana** e **Irenilva Silva de Souza Cardoso**, para tratarem da seguinte pauta: **1) Análise, discussão e votação da Prestação de Contas de 2020; 2) Assuntos Gerais; 3) Comunicados Oficiais**. O Diretor-Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum simples. O Diretor-Presidente apresenta aos conselheiros a Prestação de Contas do ano de 2020, bem como o parecer do Conselho Fiscal favorável a aprovação sem ressalvas. Esclarece que no que diz respeito à utilização dos recursos, não há nada a se pontuar considerando que houve a correta aplicação dos mesmos, bem como toda a apresentação dos documentos de praxe. Informa que no ano de 2020, pela primeira vez desde a criação do Instituto em 2009, a arrecadação não cobriu a despesa, havendo um déficit de cerca de R\$ 55 mil, ou seja, o que o SEROPREVI arrecadou não pagou as despesas com aposentadorias, pensões e administrativas. Foram arrecadados cerca de R\$ 12.318.000,00, enquanto a despesa foi de cerca de R\$ 12.373.000,00. Tecnicamente pode-se afirmar que o SEROPREVI quebrou em 2020. O Diretor-Presidente diz que o fato da arrecadação não cobrir as despesas é comum nos Institutos de Previdência, mas que no caso do SEROPREVI há três agravantes. O primeiro é que o déficit deve crescer muito rapidamente considerando o alto número de aposentadorias que devem ser concedidas nos próximos anos, em especial dos servidores que ingressaram no Concurso Público de 2003. Estima-se que em 2021 o déficit seja de R\$ 500 mil, passando para R\$ 1,5 milhão em 2022, R\$ 3 milhões em 2023, R\$ 5 milhões em 2024, e assim sucessivamente. O segundo agravante é que Seropédica é um município novo. Hoje são cerca de 2.000 servidores ativos para cerca de 375 inativos (aposentados e pensionistas). Mas essa relação tende a se equilibrar nos



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
**SEROPREVI** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica  
Conselho de Administração

próximos anos. Municípios mais velhos já tem quase a mesma quantidade de ativos e inativos, e em alguns casos, há mais inativos do que ativos. Se hoje os dois mil ativos não cobrem a despesas dos trezentos e setenta e cinco inativos, imaginem quando tivermos quinhentos, mil inativos, como ficará a situação. Por fim, o último agravante é que o colchão do SEROPREVI – que são as aplicações que rendem todo mês e servem pra formar uma reserva a ser usada no futuro quando a despesa for muito maior que a arrecadação – é praticamente nula. É como se ao invés de um colchão tivermos apenas um lençol. Japeri, que é muito semelhante a Seropédica tem cerca de R\$ 90 milhões em aplicações. O SEROPREVI tem apenas R\$ 12 milhões. Itatiaia que é menor que Seropédica tem cerca de R\$ 150 milhões. Esses três agravantes mostram o tamanho do problema que o Município de Seropédica terá pela frente caso não adote medidas urgentes. O Diretor-Presidente cita quais medidas precisam ser adotadas. A primeira delas é a alteração da alíquota de contribuição dos servidores para 14% conforme determina a Constituição, e a alíquota de contribuição do Município para 16,13% conforme apontado no Cálculo Atuarial de 2020. Essas alterações gerarão um aumento na arrecadação anual de cerca de R\$ 5 milhões (R\$ 3 milhões do Município e R\$ 2 milhões dos servidores), o que dará um fôlego na caixa do SEROPREVI pelos próximos 5 anos. A segunda medida a ser adotada é o parcelamento da dívida do Município para com o SEROPREVI, o que irá gerar uma receita extra de cerca de R\$ 1 milhão ao ano. O Projeto de Lei encontra-se na Câmara de Vereadores desde janeiro de 2020 aguardando votação. Por fim, a última medida é a implementação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial para que o Instituto tenha como arcar com as aposentadorias e pensões pelos próximos 35 anos. Segundo o Cálculo Atuarial, o déficit atual é de R\$ 335 milhões. O Plano de Amortização proposto prevê o aporte mensal de dinheiro por parte da Prefeitura, começando com cerca de R\$ 890 mil ao mês, totalizando cerca de R\$ 10 milhões no primeiro ano, e chegando cerca de R\$ 35 milhões no último ano. Somente adotando essas medidas o SEROPREVI não entrará em colapso como outros RPPS têm entrado, alguns em municípios muito próximos a gente, deixando aposentados e pensionistas sem o pagamento de seus benefícios. A Prestação de Contas do ano de 2020 é colocada em discussão. A conselheira Irenilva diz que a alteração da



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
**SEROPREVI** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica  
Conselho de Administração

alíquota dos servidores para 14% não é uma opção, mas sim uma obrigação constitucional tendo em vista a Reforma da Previdência de 2019. O Diretor-Presidente diz que não é uma opção política de um governo, mas um comando constitucional, e que caso o Município não faça essa alteração, vai começar a sofrer sanções por parte do Governo Federal, e terá que responder aos órgãos de controle externo. O conselheiro Maxwell diz que os servidores tem cerca de 5 anos de reajustes perdidos, e que os salários estão muito defasados considerando os últimos anos. O Diretor-Presidente esclarece que o aumento do salário dos ativos por um lado ajuda a umentar a arrecadação do Instituto, mas a longo prazo também faz aumentar a despesas com as aposentadorias e pensões. A conselheira Andréa pergunta se os Projetos de Lei já chegaram a Câmara dos Vereadores. O Diretor-Presidente informa que a minuta deles já foi protocolada na Prefeitura, e que atualmente encontram-se na Procuradoria Geral do Município aguardando análise e parecer. Não havendo mais quem queira discutir, a Prestação de Contas do ano de 2020 é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a Prestação de Contas de 2020. O Diretor-Presidente agradece a presença de todos os conselheiros. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às **quinze horas e cinquenta e cinco minutos**, sendo a presente ata lavrada por mim, **Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, Sugerente de Gabinete, mat. 14592**, \_\_\_\_\_ sendo por mim assinada e pelos presentes.

*Hugo Lopes de Oliveira*  
*Andréa Sania Braga da Silva*  
*Maxwell Cardoso Viana*  
*Irenilva Silva de Souza Cardoso*



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil  
**Conselho Municipal de Saúde de Seropédica - COMSAS**  
 End.: RJ 099, n.º 971 – Piranema CEP: 23.890-000 Seropédica/RJ  
 Email: [comsas.seropedica@gmail.com](mailto:comsas.seropedica@gmail.com)



Ata da Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento e Legislação em Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS, com a Subsecretária de Saúde, realizada aos dias vinte e quatro do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (24/02/2021), na sala do COMSAS, situada à RJ 099, n.º 971 – Piranema – Seropédica/RJ. A reunião teve início às 10h53min e contou com a presença dos conselheiros: Miguel Jorge Gomes de Oliveira, Marcelo Santos Silva, James de Paula Morais, Rogério José da Silva, Clodoaldo – conselheiro e Diretor da Vigilância em Saúde, Thais Sales Ribeiro – conselheira e Coordenadora Geral do Estratégia Saúde da Família-ESF, Carla Bento da Silva – conselheira, Coordenadora da Vigilância Sanitária-VISA e Marcela Moreira Correa – Secretária Executiva do COMSAS. Sr.ª Dulce Maria Souza Inouie – Subsecretária de Sistemas e Serviços de Saúde e Sr.ª Elisângela Machado de Faria – Diretora de Planejamento e Programação em Saúde. Com a palavra, presidente cumprimenta a todos e faz um breve relato sobre os quatro anos passados e o desempenho da gestão passada. Relata que o conselho não foi ouvido, não teve suas reivindicações atendidas e que tudo que ocorreu no município em relação a saúde, o conselho soube extraoficialmente. Continua frisando que no caso da pandemia, este colegiado, cumprindo seu papel, orientou e por inúmeras vezes questionou as atitudes e decisões da Secretaria de Saúde, porém, nunca teve suas solicitações atendidas. Com a palavra, Sr.ª Dulce lamenta que o município tenha sofrido tanto e insiste em dizer que não aceita que se faça política com a saúde pública. Continua dizendo que assumiu a pasta com o desejo de fazer o melhor pelo município e se coloca a disposição para esclarecer qualquer dúvida dos conselheiros. Informa que trouxe para apresentar ao conselho a Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2020 e se compromete em apresentar os demais relatórios, ressaltando que o 1º quadrimestre de 2020 foi entregue em tempo hábil e teve a apreciação da Assessoria Contábil do Conselho e o 2º quadrimestre, que não foi entregue em tempo hábil, também será apresentado a esta Comissão para apreciação e posterior encaminhamento ao pleno para homologação, reforçando que prima pela transparência no relacionamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho. Inicia a apresentação citando as leis pertinentes e que norteiam a confecção do referido relatório. Referente ao Relatório do Montante dos Recursos Recebidos totalizou-se: Setembro: R\$ 2.045.239,40 Outubro: R\$ 1.457.826,04 Novembro: R\$ 1.556.552,01 Dezembro: R\$ 2.113.064,60. Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde: Atenção Básica – Dezembro: R\$ 131.000,00 e Coronavírus (COVID19) – Dezembro: R\$ 1.251.359,00. Total de Custeio + Investimento Recursos Recebidos Fundo a Fundo: R\$ 8.555.841,05. Montante recebido do Governo Estadual: Setembro: R\$ 2.175.511,73 Outubro: Não houve repasse, Novembro: R\$ 462.005,89 Dezembro: R\$ 1.353.650,50. Total Geral (Federal e Estadual) R\$ 12.546.209,17. Execução Orçamentária e Financeira das Despesas pagas em Saúde (Recurso Próprio + Recurso Federal + Recurso Estadual + Royalties). Setembro: R\$ 5.093.548,27 Outubro: R\$ 8.423.277,23 Novembro: R\$ 4.941.032,66 Dezembro: R\$ 9.944.614,76. Total geral: R\$ 28.402.472,91. RREO: Total da Receita Municipal de para base de cálculo da saúde para os 15% - 1ª Quad/2020 Jan.-Abril: R\$ 50.965.706,58. 2º Quad/2020 Mai-Ago: R\$ 37.422.792,77. 3º Quad/2020 Set-Dez: R\$ 54.195.677,25. Valor Acumulativo – Jan à Dez: R\$ 142.584.176,60. Aplicação: 1º Quad. R\$ 7.644.855,99. 2º Quad. R\$ 5.613.418,92. 3º Quad. 644.855,99. 2º Quad. R\$ 5.613.418,92. 3º Quad. R\$ 8.129.351,59. Total Geral: R\$ 21.387.626,49. Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde mínimo de 15%. 1º Quad/2020 = 10,61% 2º Quad/2020 = 6,89% 3º Quad/2020 = 7,13 Total Geral = 17,75%. Sr.ª

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS  
 Miguel Jorge Gomes de Oliveira  
 Email: [miguelseropedica.ms@gmail.com](mailto:miguelseropedica.ms@gmail.com)  
 Tel.: (21) 99736 7543

*M. J. Gomes de Oliveira*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Conselho Municipal de Saúde de Seropédica - COMSAS  
End.: RJ 099, n.º 971 – Piranema CEP: 23.890-000 Seropédica/RJ  
Email: [comsas.seropedica@gmail.com](mailto:comsas.seropedica@gmail.com)



Dulce finaliza dizendo que avaliar as necessidades da Rede Municipal de Saúde, gerenciar todos os processos e programas, criar e aplicar políticas, garantindo o conforto e a segurança dos pacientes e gerenciar equipes são algumas das atribuições da área de gestão em saúde. Presidente abre oportunidade para os presentes exporem suas dúvidas e após todos os esclarecimentos prestados pela Subsecretária Sr.<sup>a</sup> Dulce, os presentes deliberam Parecer Favorável ao 3º Quadrimestre do exercício de 2020, que deverá ser homologado em reunião ordinária deste colegiado. Com a palavra, Sr.<sup>a</sup> Dulce deixa claro que reconhece o papel do conselho e sempre irá respeitar esse colegiado, que sempre trabalhará de mãos dadas com o conselho. Questiona ao presidente se o mesmo se sente esclarecido ao que o presidente responde afirmativamente. Sr.<sup>a</sup> Dulce esclarece nesse momento que o conselho não precisa de um contador que emita pareceres de difícil compreensão para pessoas que não tem familiaridade com a contabilidade pública e questiona se o presidente entende os relatórios emitidos pelo contador ao que o presidente afirma não compreender tais relatórios. Sr.<sup>a</sup> Dulce se coloca a disposição de qualquer conselheiro que tenha qualquer dúvida, afirmando que basta apenas procura-la que terá maior prazer em esclarecer qualquer dúvida. Solicita ao conselho compreensão quanto as apresentações das Prestações de Contas alegando que encontrou muitas inconsistências e que assim, que sanadas virá a este pleno dar todas as informações pertinentes. Sendo assim e nada mais havendo a tratar, presidente encerra a presente reunião agradecendo a presença de todos. Eu, Marcela Morgira Corrêa, Secretária Executiva do COMSAS lavrei e assino a presente ata. *Marcela Morgira Corrêa*

---

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS  
Miguel Jorge Gomes de Oliveira  
Email: [miguelseropedica.ms@gmail.com](mailto:miguelseropedica.ms@gmail.com)  
Tel.: (21) 99736 7543



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



#### DECRETO Nº 1611 DE 07 DE MAIO DE 2021

##### **Amplia as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** o mapa de risco publicado pela Secretaria estadual de saúde, emitido em 03 de março de 2021, que verifica, em todo o Estado, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de síndromes respiratórias agudas - SRAG, alta positividade de testes e o risco de sobrecarga de hospitais;

**CONSIDERANDO** que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do Estado;

**CONSIDERANDO** o cenário de introdução e circulação de novas variantes do corona vírus no Estado;

**CONSIDERANDO** a recente elevação da Classificação para Bandeira roxa conferida pelo corpo técnico do Governo do Estado ao Município de Seropédica;

**CONSIDERANDO** a baixa adesão da população às restrições impostas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por onze dias, a partir da zero hora de Sexta-Feira, 07 de Maio de 2021 às 23h:59min de Segunda-Feira, 17 de Maio de 2021.

**Art. 2º** - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento,

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



salvo as exceções expressamente mencionadas.

**Art.3º** - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 5º** - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 6º** - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

**I** - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

**II** - Ônibus de uso coletivo fretado;

**III** - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

**§ 1º** - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

**§ 2º** - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

**§ 3º** - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



**Art. 7º** - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

**Art. 9º** - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

**I** - Limitar o atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

**II** – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

**III** - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

**IV** - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

**V** - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município.

**VI** - evitar eventos e atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas;

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



**VII** - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

**VIII** - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos

**§1** - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

**§2º** - A limitação de 40% - quarenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

**Art. 11** - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 21h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

**I**- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

**Art. 12** - Fica vedado, entre 21:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

**I** - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

**§1º** - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

**Art. 13** - Fica vedado independente do horário, durante a vigência do Decreto:

**I** - Eventos, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo-se as rodas de samba;

**II** - clubes recreativos, quadras poliesportivas, e congêneres;

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



**III** - Prática de esportes coletivos, como futebol, voleibol etc.

**Art. 14** - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 21h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

**I** - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

**Art. 15** - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada.

**Art. 16** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

**I** - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

**II** - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA - GM;

**III** - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá à SMSOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

**Art. 17** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SMSOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica.

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SMSOP.

**Art.18** - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

**Art.19** - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Original Assinado



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



**Art.20** - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 21** - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 22** - Fica vedado o funcionamento das Unidades Escolares, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos.

**Art. 23** - Fica proibido o funcionamento dos centros de treinamento esportivo, bem como os torneios e campeonatos.

**Art. 24** - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco alto - Sinalização vermelho

**Art. 25** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Seropédica, 07 de Maio de 2021

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Original Assinado



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0860/2021 de 26 de abril de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Nomear **ISAAC SEGOVEA DE OLIVEIRA**, matrícula **18566**, no Cargo Comissionado de **Assessor Especial**, da Secretaria de Obras do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 20.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0861/2021 de 26 de abril de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Nomear **DANILO CORRÊA**, matrícula **18567**, no Cargo Comissionado de **Diretor de Convênios**, da Secretaria de Obras do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 20.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0890/2021 de 06 de maio de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Exonerar **MARILENE DA SILVA REINOSO FERREIRA**, matrícula **17737**, no Cargo Commissionado de **Subsecretário de Engenharia de Trânsito**, da Secretaria de Segurança e Ordem pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 30.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0891/2021 de 06 de maio de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Exonerar **TANIA MARIA DA SILVA SANTOS**, matrícula **17736**, no Cargo Comissionado de **Subsecretário de Inteligência e Logística**, da Secretaria de Segurança e Ordem pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 30.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0864/2021 de 30 de abril de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Exonerar **ALINE FERREIRA DIAS PEQUENO**, matrícula **17589**, no Cargo Comissionado de **Diretor de Compras e Licitações**, da Secretaria de Suprimento do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0865/2021 de 30 de abril de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Nomear **ALINE FERREIRA DIAS PEQUENO**, matrícula **17589**, no Cargo Comissionado de **Assessor Especial**, da Secretaria de Suprimento do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0876/2021 de 30 de abril de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Exonerar **ANA LUCIA VIEIRA DA ROCHA (à pedido)**, matrícula **17620**, no Cargo Comissionado de **Gerente de Almoxarifado**, da Secretaria de Administração do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 27.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0877/2021 de 30 de abril de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Exonerar **RONALDO VIEIRA CINQUINE**(à **pedido**), matrícula **17556**, no Cargo Comissionado de **Assessor Especial**, da Secretaria do Governo do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 29.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0878/2021 de 04 de maio de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Exonerar **SANDRA OLIVEIRA BELEM**, matrícula **15028**, no Cargo Comissionado de **Coordenador Escolar**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 30.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0879/2021 de 04 de maio de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Exonerar **CRISTIANA DA CUNHA SILVA**, matrícula **15203**, no Cargo Comissionado de **Coordenador Escolar**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 30.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 0880/2021 de 04 de maio de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Nomear **CRISTIANA DA CUNHA SILVA**, matrícula **15028**, no Cargo Comissionado de **Gestor Escolar Adjunto**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 01.05.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro

Município de Seropédica

**CONSELHO TUTELAR**



Conselho Tutelar  
de Seropédica  
**REGIMENTO  
INTERNO**

**2020 - 2024**

CONSELHO TUTELAR DE SEROPÉDICA  
Antiga Estrada Rio x São Paulo, S/N – KM 47 – Seropédica  
Tels: 2682-5829 / 97181-9539 E-mail: ctseropedica@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CONSELHO TUTELAR**  
 MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
 LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 0337/07



**REGIMENTO INTERNO  
 CONSELHO TUTELAR DE SEROPÉDICA**

**CAPÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar de Seropédica, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Seropédica, nos termos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal Nº 0337 de 25 de junho de 2007.

§ 1º - O Conselho Tutelar de Seropédica é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos eleitores do município.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica, para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções previstas no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do orçamento do Município. Constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira, de acordo com o estabelecido no Art. 80 da Lei nº 337, de 25 de junho de 2007, tendo, para seu funcionamento, 02 (dois) conselheiros na sede, observando-se que, se a demanda de serviço assim o impuser, os demais conselheiros deverão atuar, em rodízio, para atender às funções do Conselho Tutelar.

§ 1º - O Conselho Tutelar observará os feriados e pontos facultativos concedidos pelo município.

§ 2º - Para atendimento de situações emergenciais, de segunda a sexta-feira, fora dos horários de expediente, conforme estabelecidos no Art. 80 da Lei nº 337, de 25 de junho de 2007, bem como aos sábados, domingos, dias santificados e feriados, permanecerá em regime de sobreaviso, um dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares de acordo com escala de serviços por eles definida, sem prejuízo ao funcionamento do órgão.

Conselho Tutelar de Seropédica

§ 3º - O conselheiro de sobreaviso contará com telefone móvel, bem como veículo funcional fornecidos pelo Poder Público Municipal, conforme estabelecidos no Art. 8 §1º da Lei nº 337, de 25 de junho de 2007.

§ 4º - O condutor do veículo poderá buscar e levar o Conselheiro de sobreaviso em sua residência desde que seja para atender a demanda que se fizer necessária.

§ 5º - Será permitida a livre troca de horário na escala pelos próprios conselheiros.

§ 6º - Serão afixados no quadro de divulgação do Conselho Tutelar e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica, às Unidades Policiais locais e Prontos Socorro deste município, os nomes dos conselheiros tutelares, bem como os telefones de serviço para contato, com seus respectivos horários de funcionamento.

§ 7º - Para cumprir a proposta de funcionamento acima, os conselheiros seguirão a carga horária semanal não superior a 44 horas, em conformidade com o disposto no art. 7º, XIII da Constituição Federal.

§ 8º - O cumprimento da carga horária de cada conselheiro, observadas as modalidades de expediente interno e de expediente em sobreaviso, será estabelecida pelo próprio Conselho Tutelar, em escala de serviço, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho, por maioria simples, em reunião convocada para esta finalidade, podendo essa escala de serviços ser alterada sempre que o Conselho Tutelar julgar conveniente ou necessária, tendo em vista o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131, Lei Federal nº 8069/90)

§9º - As modalidades de expediente em sobreaviso contemplam: sobreaviso semanal com 24h (vinte e quatro horas) e sobreaviso de fim de semana com 48h (quarenta e oito horas).

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

**Art. 5º** - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e, os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, comunicando sem prejuízo desta Lei, os casos de irregularidades e efetuando imediata informação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como à autoridade judiciária;

*Conselho Tutelar de Seropédica*

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90);

VI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII- representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X- expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII – fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

Conselho Tutelar de Seropédica

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, *capite* §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, *caput* da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável,

 Conselho Tutelar de Seropédica

de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, *caput*, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

**Art. 6º** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

**Art. 7º** - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embarçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 8º** - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Seropédica (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90), considerando para tanto:

I- O domicílio dos pais ou responsáveis;

§ 1º - Quando os pais ou responsáveis forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsáveis tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato

---

 Conselho Tutelar de Seropédica

às autoridades competentes daquele local;

II - local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar

**Art. 9º** - São órgãos da estrutura administrativa do Conselho Tutelar de Seropédica:

I - A Presidência;

II - O Plenário

III - Serviços Administrativos;

IV - O Conselheiro;

### Seção II Da Presidência

**Art. 10** - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um presidente, através de voto secreto por maioria simples;

§ 1º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

§ 2º - O mandato do Presidente, terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução por mais um mandato;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas por um dos membros do Conselho conforme deliberação da plenária;

**Art. 11** - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

---

*Conselho Tutelar de Seropédica*



§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, telefone de contato para os horários de sobreaviso;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone de contato para os horários de sobreaviso.

§ 3º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de sobreaviso, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 4º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 5º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 6º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 7º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações de vidas.

**Art. 20** - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

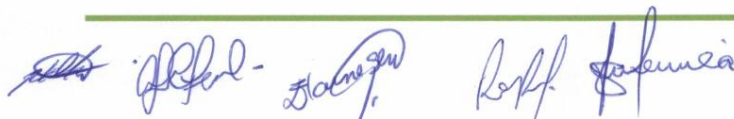
Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

## CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 21** - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação do órgão colegiado.

---



Conselho Tutelar de Seropédica

## CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

**Art. 22** - A vacância na função de Conselheiro Tutelar se dará por:

- I - falecimento;
- II - perda do mandato;
- III - renúncia;
- IV - mudança Município.

**Art. 23** - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, da renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

**Art. 24** - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 10 (dez) dias, contados da sua data.

**Art. 25** - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 26** - O conselheiro que não se portar com idoneidade e moral justa perante a população bem como, entre os conselheiros e não manter a moralidade que necessita para tal cargo, receberá as seguintes punições na ordem que se segue:

- I - advertência verbal dada pelo presidente do Conselho Tutelar;
- II - advertência por escrito dada pelo presidente do Conselho Tutelar, onde este dará ciência na presença dos demais conselheiros, bem como informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 27** - Estará sujeito à perda de mandato, após receber as penalidades mencionadas no Art. 29 do presente Regimento Interno, o Conselheiro Tutelar que:

- I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;
- II - descumprir os deveres inerentes à função;
- III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- IV - praticar alguma das condutas previstas no art 16 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, sem remuneração, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

**Art. 28** - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II, e IV do artigo anterior, o Conselheiro

Conselho Tutelar de Seropédica

**Art. 34** - O Presidente será escolhido na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse.

**Art. 35** - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

**Art. 36**- Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado em colegiado, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - Uma vez aprovado será encaminhada cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica, para ciência e posterior publicação em Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Ficará à disposição, cópia integral deste Regimento Interno na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Seropédica, 27 de Janeiro de 2020.

Assinam o presente Regimento Interno, os Conselheiros Tutelares:

Ana Paula de C. Leal: Ana Paula de C. Leal  
Mat. 042/20

Elaine Senna T. De Moura: Elaine Senna T. de Moura  
Mat. 041/20

Márcio José S. Ferreira: Márcio José S. Ferreira  
Mat. 040/20

Nilton César Pedro Carvalho: Nilton César Pedro Carvalho  
Mat. 039/20

Rozana Raquel dos Santos Lima e Silva: Rozana Raquel dos Santos Lima e Silva  
Mat. 043/20



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



## RESOLUÇÃO SMECE Nº 007 / 2021

Revoga a antiga regulamentação do Ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA / EJAD), especialmente o Artigo 2, da Resolução SMECE Nº 013/2020 e traz nova redação para a matéria, estabelecendo normas excepcionais para a avaliação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no 1º e 2º semestre no ano letivo de 2021, no âmbito do Regime Especial de aulas não presenciais e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições legais, com base nas legislações em vigor e,

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro quanto às restrições recomendadas para conter a propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19) e de preservação da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Seropédica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** as medidas de restrição contra a propagação do coronavírus (COVID19) impostas a toda sociedade e regulamentadas nas formas de Decretos Estaduais, Decretos Municipais, Deliberações e demais instituições;

**CONSIDERANDO** a manutenção da suspensão das aulas, conforme Decreto Municipal SMECE Nº 1476/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção de contágio e combate à propagação decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os impactos pedagógicos causados pelas restrições de propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução SMECE 001, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMECE 002, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os critérios para retomada das aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMECE 003, de 13 de janeiro de 2021, que regulamenta o ensino remoto e atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMECE 004, de 13 de janeiro de 2021, que institui e estabelece normas do regime especial para desenvolvimento das atividades escolares, na modalidade de plataforma digital, ora denominada "Sua Escola Seropédica";

**CONSIDERANDO** o que compreende o protocolo sanitário e educacional baseado nas diretrizes recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1591, de 12 de março de 2021, que amplia as medidas de proteção à vida relativas à COVID-19 em face do cenário Nacional, Estadual e Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A presente Resolução estabelece, de forma excepcional, procedimentos para a condução do método avaliativo dos discentes da Educação de Jovens e Adultos (EJA/EJAD) e orienta quanto ao fechamento da documentação para o 1º e 2º semestre do ano letivo de 2021, enquanto perdurar o ensino não presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**§ 1º** - É objetivo da presente Resolução, além dos procedimentos e orientações de que trata o caput, fornecer subsídios aos Gestores, aos Secretários Escolares e aos demais funcionários da secretaria da escola quanto ao desenvolvimento das documentações para a realização do fechamento ao final de cada semestre.

**Art. 2º** – Na Rede Pública Municipal de Educação de Seropédica, a modalidade da EJA / EJAD será organizada por semestres letivos, a serem executados no ano letivo de 2021.

**Art. 3º** – A Educação de Jovens e de Adultos é organizada:

- a) **anos iniciais** – da Fase I à Fase IV.
- b) **anos finais** – da Fase VI à Fase IX.

**Art. 4º** - A distribuição dos bimestres dar-se-á:

1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
✦ Fevereiro ✦ Março ✦ Abril	✦ Maio ✦ Junho ✦ Julho	✦ Agosto ✦ Setembro	✦ Outubro ✦ Novembro ✦ Dezembro

**Art. 5º** – A Educação de Jovens e Adultos está estruturada para funcionar nas seguintes Fases:

- a) Fase I que corresponde ao 1º Ano do Ensino Fundamental;
- b) Fase II que corresponde ao 2º Ano do Ensino Fundamental;
- c) Fase III que corresponde ao 3º Ano do Ensino Fundamental;
- d) Fase IV que corresponde ao 4º Ano do Ensino Fundamental;
- e) Fase V que corresponde ao 5º Ano do Ensino Fundamental;
- f) Fase VI que corresponde ao 6º Ano do Ensino Fundamental;
- g) Fase VII que corresponde ao 7º Ano do Ensino Fundamental;
- h) Fase VIII que corresponde ao 8º Ano do Ensino Fundamental;
- i) Fase IX que corresponde ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** Cada Fase tem a duração de um semestre letivo.

**Art. 6º** – A Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais de Seropédica, poderá ser oferecida em turno diurno (EJAD), mediante a autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 7º – Na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos**, a idade mínima para matrícula e para frequência é de 15 (quinze) anos completos, em conformidade com o disposto no Artigo 38, inciso I e § 1º da Lei Nº 9.394/96 e no Artigo 7º, da Resolução CNE/CEB, Nº 1, de 5 de julho de 2000.

**Parágrafo Único:** O ingresso dos discentes com idade inferior a 15 (quinze) anos poderá ser realizado, somente, com autorização por escrito do Juizado da Infância e da Juventude.

**Art. 8º** – Somente será admitida na EJA / EJAD matrícula de discente em Progressão Parcial, se o aluno for matriculado no ano de escolaridade no qual ficou em Dependência.

**Parágrafo Único:** Antes de efetivar a matrícula, o discente (18 anos ou mais) ou responsável legal deverá ser informado de que a modalidade da EJA / EJAD não oferece regime de Progressão Parcial (Dependência). Deverá retornar para o ano de escolaridade no qual ficou em Progressão Parcial.

**Art. 9º** - No corrente ano letivo, o prazo limite para a realização de matrículas dos discentes será:

**I. 1º semestre:**

- a) **oriundos do lar** – 09/04/2021.
- b) **por transferência (recebida ou expedida)** – 18/06/2021.

**II. 2º semestre:**

- a) **oriundos do lar** – 17/07/2021 a 03/09/2021.
- b) **por transferência (recebida ou expedida)** – 29/10/2021.

**Art. 10** – No corrente ano letivo, o registro da data de “**matrícula após**” na Folha do Movimento Escolar será:

- a) **1º semestre:** 26/05/2021.
- b) **2º semestre:** 06/08/2021.

**Art. 11** – A data do Fechamento de documentação a ser registrada na Ata de Resultados Finais e demais documentações obedecerá:

- a) **1º semestre:** quinze de julho do ano de dois mil e vinte e um (15/07/2021).
- b) **2º semestre:** vinte e três de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (23/12/2021).

**Parágrafo Único:** Nas documentações, o registro da data de encerramento deverá estar por **extenso**.

**Art. 12** – Em caráter excepcional, para o 1º semestre do ano letivo de 2021, será considerada, no processo avaliativo, dentro do período semestral de aprendizagem dos discentes, a participação nas atividades não presenciais de forma qualitativa.

**Art. 13** – Todas as atividades pedagógicas ofertadas aos discentes são consideradas como documento oficial comprobatório das atividades remotas e deverão estar devidamente registradas, considerando a Resolução Nº 006 / 2021.

**§ 1º** - Entende-se por atividades não presenciais (ANP) o conjunto de atividades pedagógicas, realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de promover o atendimento escolar essencial aos discentes no contexto da pandemia COVID-19.

**Art. 14** - Os resultados finais obtidos pelos discentes no 1º e 2º semestre do ano letivo de 2021 **NÃO** ensejarão reprovação, excepcionalmente enquanto perdurar o ensino não presencial.

- I. A avaliação da aprendizagem terá como absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- II. A entrega das atividades e a participação nas atividades não presenciais serão instrumentos para apontamento de frequência e de aprovação para o ano de escolaridade subsequente, durante o ensino não presencial.

**Parágrafo Único:** Entende-se como frequência, neste contexto de pandemia, as participações nas atividades mencionadas na Resolução SMECE Nº 004 / 2021.

**Art. 15** – Caberá às Unidades Escolares realizar a Busca Ativa Escolar dos discentes que não estiverem participando das atividades escolares.

- I. O acompanhamento e o monitoramento da Busca Ativa Escolar serão feitos com base no acesso à plataforma digital ou na lista de controle de frequência, durante a retirada e entrega das atividades pedagógicas impressas na Unidade Escolar.
- II. Compete ao Gestor organizar grupo de trabalho para realizar a Busca Ativa Escolar dos alunos infrequentes.
- III. Na Busca Ativa Escolar, deverão ser utilizados todos os meios digitais e de comunicação: e-mail, WhatsApp, ligação telefônica, carta registrada etc.

**Parágrafo Único:** O grupo de trabalho compõe-se de Gestor(a) Escolar, Orientador(a) Educacional, Secretário (a) Escolar, representantes do Conselho Escolar e o Coordenador (a) da Unidade Escolar.

**Art. 16** – Em face da situação emergencial, houve a necessidade de promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos discentes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA / EJAD).

**Art. 17** – O discente que não retirou as atividades pedagógicas impressas na Unidade Escolar e não participou do ensino remoto será considerado **DESISTENTE** da Fase em que estiver matriculado no 1º e 2º semestre do ano letivo de 2021.

**Art. 18** – Excepcionalmente para o 1º e 2º semestre do ano letivo de 2021, os resultados finais devem permanecer como descritos abaixo, enquanto perdurar o ensino não presencial:

- I. da Fase I à fase VIII:
  - O resultado final será:
    - a) **Promovido** - Promovido com continuidade de acordo com a Resolução SMECE Nº 007/2021.

- b) **Transferido.**
- c) **Transferido para o Diurno.**
- d) **Falecido.**
- e) **Desistente** (Aluno que nunca frequentou).
- f) **Remanejado para Turma:**\_\_\_\_\_.

II. da Fase IX:

- O resultado final será:
  - a) **Apto.**
  - b) **Transferido.**
  - c) **Transferido para o Diurno.**
  - d) **Falecido.**
  - e) **Desistente** (Aluno que nunca frequentou).
  - f) **Remanejado para Turma:**\_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único:** Os resultados finais, de que trata o Artigo 18, deverão ser registrados no diário de classe remoto, na Folha Ata de Resultados Finais, na ficha individual e na Listagem de alunos.

**Art. 19** – Obrigatoriamente, deverão ser seguidas as orientações quanto aos registros dos resultados finais na **Folha Ata de Resultados Finais**:

- I. letras maiúsculas e minúsculas - Não utilizar letras em caixa alta;
- II. no masculino;
- III. na horizontal conforme modelo enviado;
- IV. utilizar fonte Arial 12, no mínimo, exceto nos casos de dados extensos;
- V. confeccioná-la em duas vias;
- VI. as folhas deverão estar numeradas na parte inferior, lado direito;
- VII. imprimir-la em escala cinza;
- VIII. o (a) Gestor (a) Escolar, Supervisor (a) Educacional, Secretário (a) Escolar devem assinar a folha que encerra cada turma.

**Art. 20** – Na **Listagem de alunos**, as orientações quanto aos registros dos resultados finais, contidas no Artigo 19, deverão ser seguidas obrigatoriamente, exceto os incisos VI e VIII.

**Art. 21** – O diário de classe constitui-se de instrumento legal de registro das atividades diárias desenvolvidas pelo docente, envolvendo os apontamentos dos conteúdos trabalhados.

- I. Durante o Ensino Remoto, no corrente ano letivo, os registros de aula no diário de classe serão realizados de maneira informatizada ou manuscrito. O diário

será enviado, em formulário próprio, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

- II. Os registros devem ser realizados utilizando tinta na cor preta (Impressa) e tinta na cor azul (manuscrita).
- III. Não devem ser usados corretivos.
- IV. Não devem conter rasuras.
- V. Não poderão ser abreviadas as siglas dos Campos de Experiência e da Área de Conhecimento.
- VI. Utilizar fonte Arial – Tamanho da fonte 12.

**Art. 22** – Sugere-se ao docente utilizar a assinatura digital no preenchimento do diário de classe remoto, referente à sua turma e / ou à disciplina, adotando as orientações a seguir:

- I. o professor preencherá diretamente no documento que está em word e enviará em PDF para o e-mail da escola.
- II. o professor imprime em casa, preenche à mão, assina, digitaliza e envia para o e-mail da escola.
- III. os diários devem estar fechados, assinados e com traço diagonal encerrando.
- IV. o (a) Professor (a), ao finalizar cada mês letivo, deverá cumprir o prazo de entrega do envio, via e-mail, no máximo, até o 5º dia útil subsequente.

**Parágrafo Único:** O Gestor Escolar, o (a) Secretário (a) Escolar e o (a) Supervisor (a) Educacional deverão dirimir dúvidas do Corpo Docente quanto ao preenchimento do Diário de Classe remoto.

**Art. 23** – Para o preenchimento do diário de classe remoto, referente ao 1º semestre do ano letivo de 2021, seguir as orientações documentais enviadas ao Gestor Escolar e às demais:

- a) o docente deverá sinalizar com um (X) o registro de Rendimento de cada discente, classificando-o em: ótimo, bom, regular ou insuficiente;
- b) na última folha do diário de classe remoto, deverão constar os resultados finais de cada discente, obedecendo, obrigatoriamente, ao disposto no Artigo 18 e registrado com um (X) o rendimento escolar de cada aluno, correspondente ao 1º semestre letivo;
- c) registrar a observação no final de cada ano de escolaridade / turma: **Promovido com continuidade** (Fase I à Fase VIII) e **Apto** (Fase IX).

**Parágrafo Único:** É de total responsabilidade do Gestor Escolar conferir, carimbar e assinar os diários de classe de seus professores, mensalmente, antes da conferência do (a) Supervisor (a) Educacional.

**Art. 24** – O (a) Secretário (a) Escolar e todos que trabalham na secretaria da escola têm por responsabilidade organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os

fenômenos que processam no âmbito da Unidade Escolar, tornando viável seu funcionamento administrativo e garantindo sua legalidade e a validade de seus atos.

**Art. 25** – Toda documentação deverá ser mantida em local apropriado, na Secretaria da Unidade Escolar, de forma que assegure sua inviolabilidade.

**Art. 26** – Os documentos relacionados abaixo deverão estar devidamente preenchidos e atualizados no dia da verificação das documentações referentes ao 1º semestre do ano letivo de 2021:

- a) Livro de ocorrência;
- b) Livro Ata de Transferência Expedida;
- c) Livro Ata de Conselho de Classe;
- d) Livro Ata de Reunião Pedagógica;
- e) Livro Ata para Registro do Arquivo Inativo (Fase IX);
- f) Livro Ata Especial (Classificação e Reclassificação);
- g) Livro de Ponto;
- h) Listagem dos alunos;
- i) Folha do Movimento Escolar;
- j) Folha Ata de Resultados Finais.

**Art. 27** - O fechamento de documentação do corrente ano ocorrerá no período de 26/07/2021 a 30/07/2021, na Unidade Escolar na qual o (a) Supervisor (a) Educacional está lotado.

**Art. 28** - Esta Resolução poderá sofrer alterações em razão da adoção de novas medidas temporárias pela Administração Pública.

**Art. 29** - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

**Art. 30** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de maio de 2021.



**Marciel Falcão Pequeno**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
**Mat.: 11.704**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



## RESOLUÇÃO SMECE Nº 008 / 2021

Revoga as Resoluções Municipais anteriores contrárias e define, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, as providências e diretrizes no que tange à Busca Ativa Escolar de acordo com a Lei 9394/1996.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, bem como em conformidade com a Lei Nº 9394/96 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de usar tecnologias para aprimorar a Educação da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, apoiar as escolas e docentes e gerar cada vez mais oportunidades de aprendizagem para os alunos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer atividades pedagógicas remotas por meios de materiais pedagógicos físicos e demais alternativas a soluções tecnológicas, a fim de promover a inclusão de todos os alunos;

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas presenciais por causa da pandemia de COVID-19 fez crescer a preocupação com o alto índice de infrequência e evasão escolar. Daí a importância ainda maior das ações de Busca Ativa Escolar que mobilizam, não apenas educadores, mas também profissionais das áreas da Assistência Social e da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Busca Ativa Escolar parte da premissa de que o alto índice de infrequência e de evasão é um desafio Intersetorial, isto é, que extrapola os limites da sala de aula;

**CONSIDERANDO** que a pandemia não revoga o direito à educação (que vale tanto para atividades educacionais presenciais como não presenciais). O ano não está perdido mesmo sem as aulas presenciais. A manutenção do vínculo com a escola, mais

do que nunca, é necessária para garantir a aprendizagem de todas as crianças e todos (as) os (as) adolescentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído um Grupo de Trabalho responsável pela Busca Escolar.

**Art. 2º** - São atribuições das Unidades Escolares:

- I. o Grupo de Trabalho será composto por Gestor Escolar, Orientador Educacional, Secretário Escolar, representantes do Conselho Escolar, o Coordenador da Unidade Escolar e Inspetor Escolar;
- II. fazer a Busca Escolar dos estudantes que não estiverem participando das atividades escolares a distância, entrando em contato com eles e suas famílias, utilizando os diversos meios de comunicação disponíveis;
- III. fazer a Busca Escolar dos estudantes que não estiverem participando das atividades escolares presenciais, entrando em contato com eles e suas famílias, utilizando os diversos meios de comunicação disponíveis (quando iniciar as aulas presenciais);
- IV. o acompanhamento e o monitoramento da Busca Escolar serão feitos com base no acesso à plataforma digital ou na lista de presença de retirada das atividades pedagógicas na Unidade Escolar (somente os alunos que não possuem internet e que utilizam material impresso);
- V. o Gestor Escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o índice de discentes infrequentes;
- VI. compete ao Gestor Escolar organizar Grupo de Trabalho para fazer a Busca Ativa Escolar dos discentes infrequentes.

**§ 1º** - De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nº 9.394, de 20/12/1996, Artigo 24, Inciso VI, o discente que não atingir o percentual exigido de frequência de 75% ao longo do ano será considerado reprovado.

**§ 2º** - No ensino remoto, o discente precisará participar das atividades remotas propostas pela Unidade Escolar (Ensino Fundamental, EJA e EJAD).

**§ 3º** - Os discentes da Educação Infantil precisarão participar das atividades propostas pela Unidade Escolar, conforme a Lei Nº 12.796/2013.

**Art. 3º** - O levantamento de faltas dos discentes deverá seguir as orientações:

- I. o docente deverá informar ao Orientador Educacional da Unidade Escolar os discentes que não estão acessando a plataforma digital;

- II. o Orientador Educacional deverá preencher um relatório mensal dos discentes que não estão retirando as atividades pedagógicas na Unidade Escolar ou que não estejam acompanhando através das mídias;
- III. o Orientador Educacional deverá esgotar todos os recursos, para resgatar o discente infrequente. Após esgotar todos os recursos, o Orientador Educacional deverá criar o alerta, na Plataforma, da Busca Ativa Escolar e inserir as informações da criança e do adolescente em situação de alto índice de infrequência ou evasão e acompanhar o desenvolvimento do alerta criado;
- IV. Compete ao Gestor escolar comunicar ao Conselho Tutelar, através da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), os casos de discentes faltosos;
- V. caso o discente residir em outro município, competirá ao Orientador Educacional comunicar ao Conselho Tutelar do município de residência do discente;
- VI. compete ao Orientador Educacional encaminhar a fotocópia da FICAI para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);
- VII. o Gestor Escolar deverá trabalhar de forma articulada com o Orientador Educacional.

**Parágrafo Único:** Quando a Unidade Escolar não possuir Orientador Educacional, o Coordenador Escolar deverá realizar o acompanhamento em parceria com o Grupo de Trabalho da Busca Escolar.

**Art. 4º** - A Busca Escolar deverá usar todos os meios de comunicação, bem como outros setores da sociedade.

- I. por meios digitais (E-mail, WhatsApp, Facebook, Instagram, Youtube etc.), por ligação telefônica, carta registrada, faixa em lugares públicos;
- II. recorrer ao Conselho Tutelar para visitação aos discentes faltosos, durante a pandemia COVID -19 e aula presencial;
- III. recorrer ao Cadastro do Bolsa Família ou aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor, ao Orientador Educacional e ao Grupo de Trabalho analisar os casos de discentes:

- I. discentes com atestado médico;
- II. discentes com deficiência ou alguma comorbidade:
  - a) laudo médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
  - b) receituário de medicação contínua;
  - c) exames complementares de diagnóstico;

- d) cartão de acompanhamento clínico e terapêutico (CAPS e ou CAPSI).
- e) Nos casos acima, as faltas serão justificadas.

**Parágrafo Único:** Quando se tratar de discentes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva (maiores de 18 anos) e incapazes (documentado), deverá ser feita a comunicação direta ao Ministério Público pelo Gestor Escolar.

**Art. 6º** - Fica a cargo do Grupo de Trabalho:

- I. visita aos discentes faltosos;
- II. usar todos os meios para alcançar os discentes infrequentes;
- III. localizar a família;
- IV. elaborar relatório em formulário próprio enviado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

**Art. 7º** - No Ensino Remoto, as reuniões com os responsáveis deverão acontecer por meio de:

- III. Google Meet;
- IV. plataforma zoom e outros.

**Art. 8º** - Os pais e / ou responsável legal deverão assinar um termo de compromisso e de responsabilidade em manter os discentes no Ensino remoto ou aula presencial, nos termos do Inciso V do Art. 129 do ECA.

**Art. 9º** - Fica instituído o Comitê da Busca Ativa Escolar, responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados aos altos índices de Infrequência escolar e exclusão escolar, nos termos da RESOLUÇÃO SMECE Nº 008/ 2021.

**Art. 10** - São atribuições do Comitê da Busca Ativa Escolar:

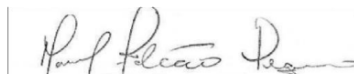
- I. capacitação dos Gestores e sua equipe para atuação na Plataforma da Busca Ativa Escolar: Orientador Educacional ou Coordenador Escolar, quando a Unidade Escolar não possuir Orientador Educacional;
- II. mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar (altos índices de infrequência e evasão); realizar ações mobilizadoras e de articulação política para a resolução dos casos encontrados;
- III. articulação Intersetorial. Somando-se esforços, potencializando as ações de garantia de direitos em diversas áreas – como saúde, educação e assistência

social. A atuação conjunta permite que a **BUSCA ATIVA ESCOLAR** identifique crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, estabelecendo um vínculo e incluindo nas redes de atendimento Intersetorial (Educação, Saúde e Assistência Social);

- IV. entrar em contato com as famílias através de contatos telefônicos ou virtuais;
- V. ligações telefônicas, mensagens de voz;
- VI. mensagens de texto por SMS, aplicativos de mensagens e e-mails. Posts, podcasts e vídeos nas redes sociais (como Facebook, Instagram e Youtube);
- VII. reuniões de famílias por videoconferência. Conversas por WhatsApp, SMS ou outros programas de troca de mensagens.

**Art. 11-** Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de maio de 2021.



**Marciel Falcão Pequeno**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
**Mat.: 11.704**